

## O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO: UM OLHAR PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO

Elisangela dos Santos Bezerra<sup>1</sup>  
Marta Maria Gama<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este ensaio trata da temática dos direitos da criança com Transtorno de Espectro do Autismo – um olhar para além da legislação, uma realidade que atinge milhões de pessoas. O interesse em abordar essa temática surgiu a partir da obra literária “Vicente o diferente”, de Ana Amélia Cardoso (2020), bem como autores que discutem convivência com a criança que possui TEA. Ademais, este trabalho tem por objetivo compreender como ocorre o processo de ensino aprendizagem da criança com autismo na Educação Infantil. Para tanto, foi utilizada uma pesquisa básica, com abordagem qualitativa e fontes bibliográficas de Camargo e Bosa (2009), Fernandes (2009), Lei Berenice Piana (12.764/12) e Direitos Humanos (1948). A pesquisa foi norteada pelas seguintes questões: As crianças com espectro de autismo aprendem? Elas têm seus direitos garantidos? Os professores da rede regular estão de fato capacitados para ensinar crianças com autismo? São habilitados para atendê-las? Na investigação, concluiu-se que a criança com TEA é totalmente passível ao aprendizado, desde que seja mediada de maneira adequada com um acompanhamento especializado e por meio da utilização de todos os recursos que forem necessários para melhor aprimorar o desenvolvimento dessa criança.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autismo. Educação Infantil. Direitos Humanos.

### THE RIGHT OF CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER: A LOOK BEYOND THE LEGISLATION

**ABSTRACT:** This essay deals with the theme of the rights of children with autism spectrum disorder: a look beyond legislation, a reality that affects millions of people. The interest in approaching this theme arose from the literary work “Vicente o different” by Ana Amélia Cardoso (2020), as well as authors who discuss living with children who have ASD. This work aims to understand how the teaching-learning process of children with autism occurs in Early Childhood Education. For this, a basic research, qualitative approach and bibliographical sources by Camargo and Bosa (2009), Fernandes (2009), Lei Berenice Piana (12.764/12) and Human Rights (1948) were used. The research was guided by the following questions: Do children on the autism spectrum learn? Do they have their rights guaranteed? Are teachers in the regular network actually able to teach children with autism? Are they able to meet them? In the investigation, it was concluded that the child with ASD is totally susceptible to learning, as long as it is properly mediated with specialized monitoring and use of all the resources that are necessary to better improve the development of these children.

**KEYWORDS:** Autism. Child education. Human rights.

---

<sup>1</sup>Mestre em Ensino. Professora do UNICATHEDRAL. E-mail: marta.gama@unicathedral.edu.br

<sup>2</sup>Graduada em Pedagogia. E-mail: elisangelasantosbezerra@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Este ensaio traz uma discussão sobre inclusão, a partir do direito da criança com Transtorno do Espectro Autista-TEA<sup>3</sup>. O interesse em abordar essa temática surgiu após a leitura da obra literária de Cardoso (2020) “Vicente – o diferente” e de outros teóricos que discutem inclusão e convivência do TEA.

O estudo de Camargo e Bosa (2009) vem ao encontro de uma situação vivida pelo personagem do livro de Cardoso (2020), em que se percebeu ter todos os seus direitos garantidos. Entretanto a realidade é contraditória, pois o que se verifica no cotidiano dessas crianças é que, na maioria das vezes, elas dependem da “boa vontade” da equipe escolar para terem direito a um ensino com qualidade. Desse modo, o principal objetivo deste trabalho é compreender como ocorre o processo de ensino aprendizagem da criança com autismo na Educação Infantil. Esta pesquisa traz algumas constatações acerca do tema, a partir de estudos bibliográficos que foram realizados por meio de levantamento da produção científica na área.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)<sup>4</sup>, a Educação Especial é uma modalidade educacional transversal, logo, perpassa todos os níveis de ensino. Nas instituições educacionais, a atuação dessa modalidade implica a existência de um projeto pedagógico inclusivo e a realização de um trabalho colaborativo entre os docentes da educação especial e das demais disciplinas e, ao discutir a estreita ligação entre a teoria e a prática, observou-se os desafios que as crianças com TEA enfrentam no seu dia a dia.

Para além das diretrizes acima mencionadas, este trabalho foi embasado nas leis específicas de pessoas com esse tipo de transtorno, bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000), com amparo na Lei Berenice Piana (12.764/12), além do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e da Lei 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

---

<sup>3</sup>O autismo — ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), como é tecnicamente chamado — é uma condição de saúde caracterizada por prejuízos em três importantes áreas do desenvolvimento humano: habilidades socioemocionais, atenção compartilhada e linguagem. Atualmente, a ciência fala não só de um tipo de autismo, mas de muitos tipos diferentes, que se manifestam de uma maneira única em cada pessoa. Disponível em: <<https://tismoo.us/saude/o-que-e-autismo-ou-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea/>>.

<sup>4</sup>Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>.

Como foi dito anteriormente, o trabalho foi realizado por meio de um estudo bibliográfico, com base nos seguintes autores, que abordam essa temática: Ana Amélia Cardoso, autora que relata a vida de uma criança autista; Camargo e Bosa (2009), que discutem sobre o tema crianças com espectro de autismo, competência social e inclusão escolar; e Fernandes (2009), que fala sobre “Famílias com crianças autistas na literatura internacional” e aponta que o autismo se caracteriza por um distúrbio global do desenvolvimento com alterações graves e precoces na comunicação, socialização e cognição.

Além disso, este estudo tem como problema a seguinte questão norteadora: os professores da rede regular estão de fato capacitados para atender essas crianças com autismo?

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa foi realizada com base bibliográfica sobre revisões de narrativas presentes em trabalhos já antes escritos. Esse tipo de pesquisa foi escolhido por possibilitar maior acesso às experiências de autores que já pesquisaram sobre o tema “autismo”. Segundo Silva e Ribeiro, (2002, p. 10), a revisão narrativa não é imparcial porque permite o relato de outros trabalhos, a partir da compreensão do pesquisador sobre como os outros fizeram.

Ademais, segundo o supracitado, a pesquisa bibliográfica vai além de apenas descrever aquilo que já foi escrito, pois esse tipo de pesquisa permite ao pesquisador analisar de forma mais criteriosa trabalhos já publicados, permitindo um conhecimento científico maior com conclusões inéditas, levando ao pesquisador uma interpretação própria do tema (SILVA e RIBEIRO, 2002).

Outrossim, com vistas a alcançar o objetivo proposto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, que é “dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos” (DEMO, 2000, p. 20). Logo, esse procedimento metodológico é relevante para o levantamento de um amplo referencial teórico a respeito do tema e a construção do quadro conceitual envolvido na investigação do tema pesquisado.

## **3. REVISÃO LITERÁRIA**

A revisão tem como um dos aportes a obra literária infantil de Ana Amélia Cardoso (2020) “Vicente o diferente”, que traz a história de uma criança de oito anos com Transtorno

do Espectro Autista (TEA) e, portanto, é diferente. Devido ao TEA, ela tem dificuldades para se comunicar e interagir, possui algumas manias e gosta de fazer as coisas do seu jeito.

O personagem dessa obra relata com naturalidade que é autista. Ele foi diagnosticado com TEA quando tinha um ano e meio e, desde então, faz acompanhamento especializado com vários profissionais. Vicente afirma, também, que são muitas horas de terapia por semana, as quais contribuem para o desenvolvimento da fala, da leitura e da independência, para uma criança autista ser independente. De acordo com ele, é muito bom, um grande avanço, para tomar banho, escovar os dentes, vestir roupa e outras atividades do dia a dia (CARDOSO, 2020).

Autoras como Camargo e Bosa (2009, p. 25) discutem sobre o tema crianças com espectro de autismo, competência social e inclusão escolar. Além disso, as autoras debatem o que elas chamam de ideias equivocadas dos professores a respeito desses alunos, especialmente acerca da (in)capacidade de comunicação. Essa forma de pensar influencia, segundo Camargo e Bosa (2009), as práticas pedagógicas e geram expectativas negativas acerca da educação dessas crianças.

Nesse sentido, a interlocução com Fernandes (2009) se deu no texto “Famílias com crianças autistas na literatura internacional”, em que o autor aponta que o autismo se caracteriza por um distúrbio global do desenvolvimento com alterações graves e precoces na comunicação, na socialização e na cognição. Para a autora, em função disso, o impacto nas famílias é uma área importante de possíveis investigações.

Ademais, conforme Nadal (2011)<sup>5</sup>, os Transtornos Globais do desenvolvimento são classificados como um grupo de alterações qualitativas, na interação social e modalidades de comunicação, e por um repertório de interesses e atividades restrito e estereotipado de acordo com no CID-10. No DSM-IV, tanto o Autismo Infantil quanto a Síndrome de Asperger estão classificados como subcategorias dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Cabe ressaltar que, segundo Polônia e Senna (2005), a família, como peça fundamental nesse processo, deverá receber um treinamento a fim de que saibam utilizar técnicas comportamentais que auxiliem na adequação dessa criança na sociedade. É fato que a organização social impõe muitas barreiras culturais que necessitam ser modificadas, com o intuito de assegurar a igualdade de possibilidades a todos os cidadãos. De um modo geral, ignora-se tudo o que não esteja no padrão considerado normal.

---

<sup>5</sup><<https://novaescola.org.br/conteudo/51/o-que-sao-os-transtornos-globais-do-desenvolvimento-tgd>>.

Além do mais, para as autoras,

A família e a escola emergem como duas instituições fundamentais para desencadear os processos evolutivos das pessoas, atuando como propulsores ou inibidores do seu crescimento físico, intelectual e social. A escola constitui-se um contexto no qual as crianças investem seu tempo, envolvem-se em atividades diferenciadas ligadas às tarefas formais (pesquisa, leitura dirigida, por ex.) e aos espaços informais de aprendizagem como hora do recreio, excursões, atividades de lazer. (POLÔNIA e SENNA, 2005, p. 304).

Nesse viés, como elucidada Serra (2004), é na escola onde ocorre a inclusão de muitas habilidades sociais, visuais, comportamentais e de rotina. Assim, todas as estratégias são fundamentais para que a criança autista cresça cognitivamente e socialmente, além de elevar o bem-estar psicológico da criança e da família.

A obra de Ana Amélia Cardoso (2020), “Vicente o diferente”, aborda a inclusão de crianças com deficiência na rede regular de ensino e, mais especificamente, na Educação Infantil. É, portanto, um desafio para o qual as professoras precisam se capacitarem, tendo em vista que as crianças, nessa fase, possuem um ritmo de aprendizagem diferente e necessitam de metodologias de ensino específicas, as quais atendam às suas singularidades. Assim, educar uma criança com autismo demanda conhecimento acerca das suas principais características, comportamentos mais frequentes, áreas mais comprometidas, dentre outros.

A partir da descrição da autora, percebe-se que a criança com TEA é aquele ser puro, neutro, magnífico e singular no seu modo de ser, mesmo que dentro de si existam milhões de mundos a serem descobertos. Além disso, Ana Amélia chama a atenção para que as pessoas não sejam contaminadas com os estereótipos que a sociedade tem a respeito das crianças com TEA.

Nesse contexto, Santos esclarece que:

Com o intuito de dar maior aplicabilidade e visibilidade à proteção da criança, em 1989, a ONU aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que estipulou o mínimo necessário que cada Nação deveria fornecer à população infantil, de modo mais abrangente. Dentre os princípios atinentes, destaca-se o princípio da proteção integral, relacionado ao princípio do interesse superior da criança, que é fonte inspiradora do Estatuto da Criança e do Adolescente. (SANTOS, 2018, p. 3).

Na legislação brasileira, o TEA é regido por lei específica (Lei Federal n. 12.764 de 2012), a qual elenca em seu texto as suas principais características, com a finalidade de identificar quem detém os direitos nela previstos. Conforme artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e

II da referida lei, o portador do TEA é considerado pessoa com deficiência, podendo exigir todos os direitos nela previstos.

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 traz, no seu art. 205, a seguinte afirmação: “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Diante disso, a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, traz que:

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 5).

Nesse ínterim, a formação dos professores é um fator importante para a constituição da inclusão educacional nas escolas. Nesse sentido, a legislação assevera a importância da formação de professores para atuarem com os estudantes público-alvo da educação especial. Assim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), no artigo 28º, inciso XI, incumbe ao poder público “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar [...] adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2015, p. 7).

#### **4. A INCLUSÃO ESCOLAR DA CRIANÇA COM AUTISMO**

Na década de 1950 e 1960, conforme Kanner (1943, apud Klin, 2006), o conceito de autismo estava direcionado a uma resposta desadaptada em face de um ambiente desfavorável e não a um déficit inato. Alguns autores consideravam o autismo como uma relação parental, alegando que a criança poderia ser alvo de tratamento mecânico frio e obsessivo pelos pais. Outros autores sugeriram que a criança autista era vítima de falta de estimulação, rejeição e falta de amor ou de conflitos intrapsíquicos originados de interações desviantes da família.

De acordo com Gomes, a inclusão da criança com autismo em escola regular passa necessariamente pela presença do mediador escolar, profissional devidamente habilitado para promover a saúde e a interação entre todos os alunos, pois “Quando a convivência com o

deficiente se transformar em um hábito rotineiro e feito sem alardes, a sociedade será de fato inclusiva” (GOMES, 2010, p. 30).

Cabe evidenciar que, nas escolas inclusivas, os estudantes com e sem deficiência frequentam as salas regulares de ensino e aprendem juntos, por meio de uma metodologia acessível e um currículo aberto à diversidade. Nesses termos, corrobora-se com a asserção de Ribeiro:

A inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, na qual as diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas e cognitivas dos estudantes passam a ser respeitadas e valorizadas. No campo educacional, esse paradigma implica a efetivação do direito de todos os estudantes frequentarem as classes regulares de ensino, de pertencerem ao grupo e de aprenderem juntos, sem nenhum tipo de segregação ou discriminação. (RIBEIRO, 2016, p. 38).

Ademais, na década de 1990, houve grandes transformações na política educacional brasileira. Nessa época, começou o movimento da inclusão escolar que resultou em novas perspectivas no campo da educação especial. Assim, Garcia e Michels (2011) enfatizam que:

Nos anos 90, a Educação Especial tinha como orientação o documento intitulado Política Nacional de Educação Especial (1994), o qual apresentava como fundamentos a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 4.024/61), o Plano Decenal de Educação para Todos (1993) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). (GARCIA; MICHELS, 2011, p. 106).

De acordo com o Plano Nacional de Educação de 2014, as 20 metas do Plano Nacional de Educação tratam de perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação. Para que o acesso e a permanência desses alunos sejam concretizados, de acordo com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, é preciso:

Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilidade de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2014, p. 24).

Nesse viés, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96)<sup>6</sup>, a formação dos professores é um fator importante para a constituição da inclusão educacional nas escolas. Nesse sentido, a legislação assevera a importância da formação de professores para atuar com os estudantes público-alvo da educação especial.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2014), no artigo 28º, inciso XI, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar. Na inclusão escolar, a lei assegurou a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Além do mais, estabeleceu, ainda, a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com fornecimento de profissionais de apoio, além de proibir as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.

A garantia do acesso e permanência foi aberto a partir da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, também conhecida como - Lei Berenice Piana - apresentando uma alteração no § 3º no § 3º parágrafo do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O § 2º parágrafo determina que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para quaisquer efeitos legais. Em parágrafo único enfatiza que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (BRASIL, 2012, p. 99).

Falar da inclusão da criança autista implica analisar e conhecer sobre o espectro do autismo. Nesse sentido, é preciso conhecer o que as leis e políticas dizem sobre o autismo, pois são elas que embasam e balizam todo e qualquer trabalho inclusivo na escola. A verdade é que, na prática, pouco foi feito. Temos que sair do mundo do papel para o operacional, no entanto, a mudança nas leis da inclusão já foi o primeiro importante passo para a concretização dos direitos sociais dos autistas, faltando, porém, colocá-las em prática o mais rápido possível.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após análise de teóricos sobre o direito da criança com transtorno do espectro do autismo, ficou evidenciado a distância entre o que diz a legislação e o cotidiano das famílias que têm crianças com autismo. Por várias razões, inclusive a falta de efetividade das políticas

---

<sup>6</sup>A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil da educação básica ao ensino superior. A LDB é a mais importante lei brasileira que se refere à educação. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/leis-diretrizes-bases-educacao-comentarios.htm>>.

públicas acerca do tema, torna a vida dos professores, bem como das crianças, um caminho cheio de barreiras.

Nesse sentido, o professor, atualmente, necessita cada vez mais frequentar cursos de especializações ou capacitações a fim de que possa realmente praticar a inclusão, porém, enquanto não houver uma real sensibilização por parte da sociedade, a inclusão não passará de mais um termo utilizado.

Além disso, na inclusão de crianças com autismo, o professor servirá como referência durante o percurso escolar que, inicialmente, será necessário estabelecer um vínculo significativo com a criança. Nesse contexto, Polônia e Senna (2005) informam que, dependendo da atitude do professor e de seu comportamento nas interações com os alunos, ele tanto poderá favorecer a aprendizagem, o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo dos seus alunos, como criar empecilhos para este desenvolvimento.

A criança com autismo requer que seu aprendizado receba uma atenção especial e uma formação específica por parte dos professores, devido ao conjunto de sinais e sintomas peculiares a essa síndrome. Assim sendo, é necessário haver muita conversa com a família e troca de informações com toda equipe multidisciplinar envolvida no processo para que se consiga uma ajuda eficaz a esse aluno.

Outrossim, a criança com autismo tem suas limitações, logo, se for trabalhado de fato com uma metodologia voltada para ela, terão um desenvolvimento mais significativo ao se trabalhar com atividades sensoriais, dentre outras. A priori, a criança do ensino regular tem seu material didático e a criança autista não, ela usa o mesmo. Assim, se as crianças com autismo tivessem seus próprios materiais, adaptados de acordo com suas necessidades, auxiliaria o real desenvolvimento dessas crianças. Nesse sentido, o papel da escola deveria ser fundamental na inclusão e no desenvolvimento delas, embora sabe-se que ainda falta um olhar diferenciado para esse público.

Diante disso, pode-se concluir que a criança com TEA é totalmente passível ao aprendizado, sendo ela mediada de maneira adequada com um acompanhamento especializado e com a utilização de todos os recursos que forem necessários para melhor aprimorar o desenvolvimento do educando e proporcionar que as aptidões desse indivíduo sejam manifestadas, por meio de um trabalho e um olhar diferenciado para as suas dificuldades. Com isso, espera-se que a criança encontre seu lugar na escola, na sociedade, bem como na sua própria família, inserindo-se dentro do contexto, não de normalidade, mas de possibilidades.

## REFERÊNCIAS

BOSA, Cleonice Alves. Autismo: atuais interpretações para antigas observações, 2009. In: BAPTISTA, Claudio; BOSA, Cleonice (org.). **Autismo e educação: atuais desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 22-39.

BRASIL. Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 28 dez. 2012

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 10 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 10 set. 2020

CAMARGO, Siglia Pimentel Hober; BOSA, Cleonice Alves. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. **Psicol e Soc.** 2009; 21(1): 65-74. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/KT7rrhL5bNPqXyLsq3KKSgR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 set. 2020.

CARDOSO, Maria Luísa Magalhães Nogueira. **Vicente, o diferente**. Campo Grande: Editora Inovar, 2020.

CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10 set. 2020.

FERNANDES, FDM. **Famílias com crianças autistas na literatura internacional**. Rev Soc Bras Fonoaudiol. 2009;14(3):427-32.

GOMES, Souza. **O lugar do sujeito na inclusão escolar: percalços e fracassos nas relações de subjetivação**. 2010. 222 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica, Campinas, 2010.

KLIN, Amin. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/jMZNbHcsndB9Sf5ph5KBYGD/?lang=pt#>>.

NADAL, P. O que são os transtornos globais do desenvolvimento (TGD)? **Revista Nova Escola**, abr. 2011. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/transtornos-globais-desenvolvimento-tgd-624845.shtml>>. Acesso em: 15 set. 2020.

POLONIA, Ana da Costa; SENNA, Sylvia Regina C. M. A ciência do desenvolvimento humano e suas interfaces com a educação. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; COSTA JUNIOR, Áderson Luiz (Org.). **A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

RIBEIRO, Disneylândia Maria. **Barreiras atitudinais: obstáculos e desafios à inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior**. Recife: UFPE, 2016. 114 f. Dissertações de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

SANTOS, Bianca Goulart Dos. **A garantia do direito à educação da criança autista 2018**. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/bianca\\_santos.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/bianca_santos.pdf)>. Acesso em: 12 nov. de 2020.

SERRA, Dayse Carla Gênero. **A inclusão de uma criança com autismo na escola regular: desafios e processos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Centro de Ciências e Humanidades da Universidade do Estado do Rio De Janeiro, 2004. Disponível em: <[http://www.proped.pro.br/teses/teses\\_pdf/Dayse\\_Carla\\_Genero\\_Serra-ME.pdf](http://www.proped.pro.br/teses/teses_pdf/Dayse_Carla_Genero_Serra-ME.pdf)>.

SILVA, Aíla Maria de Oliveira; RIBEIRO, Disneylândia Maria. **Abordagens Das Práticas Educacionais Da Criança Com Autismo: Um Estudo Das Pesquisas Acadêmicas Na Área**, 2002. Disponível em: <<https://proinclusao.ufc.br/wp-content/uploads/2017/08/abordagens-das-praticas-educacionais-da-crianca-com-autismo-setepe.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.